

CONTRATO N.º 194/2019

(e seus aditivos)

TESQMAQ SERVIÇOS DE
MÁQUINAS LTDA ME

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil para Prestação de Serviço de Calçamento em Bloquete e Guia de Concreto na Serra da Gurita.

Vencimento: 01/02/2020



CONTRATO N.º 194/2019

Contrato Administrativo N.º 194/2019, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Delfinópolis, representada pela Prefeita e a empresa **TESQMAQ SERVIÇOS DE MAQUINAS LTDA ME**, na forma abaixo:

A Prefeitura Municipal de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos n.º 115 – Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, agropecuarista, residente e domiciliada na Avenida Padre Ivo Soares Matos, n.º 598, bairro Centro, neste município, portadora da cédula de identidade RG n.º 9.437.080-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, e do CPF n.º 339.621.116-20, doravante designado **CONTRATANTE**, de outro a empresa **TESQMAQ SERVIÇOS DE MAQUINAS LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 65.538.373/0001-66, com sede na cidade de **MOCOCA/SP**, na Rua Agilberto Figueiredo Santos, 743, Jardim São Domingos, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ ELIAS QUILICE** (brasileiro, casado, administrador), portador da Carteira de Identidade RG. N.º 17.210.304-6, inscrito no Cadastro de Pessoa Física, CPF: 034.435.958-12, designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 077/2019, Modalidade Pregão Presencial n.º 048/2019 celebram o presente Contrato Administrativo com fulcro no Decreto Executivo n.º005/2012, pela Lei n.º10.520/2002 e subsidiariamente na Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, na Lei Complementar n.º123/2006, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1–“**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CALÇAMENTO EM BLOQUETÊ E GUIA DE CONCRETO NA SERRA DA GURITA. A SER CUSTEADO COM RECURSOS PRÓPRIOS DESTA MUNICÍPIO**”

1.2-A Contratada fica desde já obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na aquisição, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1–O valor estimado do presente contrato é de **R\$41.050,00** (quarenta e um mil e cinquenta reais), conforme planilha anexa ou abaixo discriminada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525- 1585 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNI.	CUSTO UNITARIO	BDI	PREÇO UNITARIO COM BDI	PREÇO TOTAL
1.1	CALÇAMENTO EM BLOQUETE, SOBRE COXIM DE AREIA - INSTALAÇÃO	1650	m ²	R\$ 11,8354	25,00%	R\$ 14,7942	R\$ 24.410,51
1.2	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO, 13 CM BASE X 22 CM ALTURA. - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	660	m	R\$ 16,2720	25,00%	R\$ 20,3400	R\$ 13.424,40
1.3	FORMAS PLANAS DE MADEIRA DE PINHO DE 3ª (EXECUÇÃO, INCLUINDO DESFORMA, FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS)	27,45	m ²	R\$ 38,9680	25,00%	R\$ 48,7100	R\$ 1.337,09
1.4	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA.	100	h	R\$ 15,0240	25,00%	R\$ 18,7800	R\$ 1.878,00
						TOTAL	R\$ 41.050,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1–Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da medição devidamente assinada pelo Chefe da Divisão de Obras e com o recebimento das respectivas Notas Fiscais

3.2– A NÃO APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOS DOCUMENTOS ACIMA SOLICITADOS O PAGAMENTO FICARÁ RETIDO ATÉ A APRESENTAÇÃO DOS MESMOS.

3.3–Poderá ocorrer reajuste nos preços contratados, se necessário a estabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, por fato superveniente, imprevisível e inevitável, mediante apresentação de planilha de custo que comprove a alta do valor dos serviços, nos limites e data sem que ocorrem as variações, observados os limites legais de reajuste e o interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1–As despesas decorrentes da execução da presente aquisição correrão à contado seguinte recurso do orçamento de 2019.

Órgão: 02 – EXECUTIVO

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Unidade: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS

Subunidade: 02 – DIVISÃO DE OBRAS

Ficha:152 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 124

CLÁUSULA QUINTA- PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/02/2020

5.1-Este contrato terá o prazo de vigência de **120 (cento e vinte) dias**, contado a partir de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, bem como rescindido, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art.79 da mesma lei, com notificação prévia de no mínimo 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES:



6.1- A contratada será inteiramente responsável pelas despesas com os fretes, equipamentos, combustível, óleos, peças de reposição, consertos e outros gastos com os serviços prestados, funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e contratuais, indenizações por acidentes do trabalho, incluindo-se despesas médicas e hospitalares, mortes, em como pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incidentes sobre os serviços, qualquer sinistro que porventura ocorrer, tanto material quanto físico será de inteira responsabilidade da Contratada.

6.2 – A contratada se obriga a refazer, no prazo máximo de dois dias após ser constatado o problema, os serviços que venha a ser danificado, ou com defeito ou qualquer tipo de problema ocorra durante a execução deste contrato.

6.3- É vedado a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros, e, caso ocorra a transferência, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1- Os serviços/fornecimentos ficarão sujeitos à permanente fiscalização da Contratante, através da Secretaria Municipal de Obras e, na ausência ou impedimento por outro servidor designado pelo chefe do Executivo.

7.2- Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de entrega dos serviços ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3- A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

7.4- A existência e a atuação da Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne a execução dos serviços contratados e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.5 – A Contratante poderá exigir a substituição de qualquer serviço do Contratado que não estiver conforme as exigências do edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1–A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2–A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e exigências previstas no edital do Pregão Presencial nº 048/2019.

8.3–A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1– Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo como que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art.57, ambos da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANCÕES



10.1 – Fica estabelecido o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), do valor global da proposta, a título de multa, por dia de inadimplência na entrega dos objetos e impostas outras sanções previstas em lei, exceto com justificativas aceitas pela Prefeitura.

10.2 – Pela inexecução total ou parcial da execução, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento), além das multas, suspender temporariamente o direito da empresa de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos e ainda declará-la inidônea, após garantida prévia defesa.

10.3 – Na hipótese de multas, a empresa inadimplente será notificada para recolher a Fazenda Municipal no prazo máximo de 10(dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição da mesma na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido o Contrato, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

Obs. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa.

10.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1–O presente contrato de serviços poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts.77e 78, na forma do art.79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiras informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Delfinópolis-MG;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2– A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art.59, da Lei Federal n.º8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º8.666/93, e suas alterações, Decreto Executivo n.º 005/2012, e na Lei Complementar n.º123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Cássia-MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525- 1585 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

14.1 – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

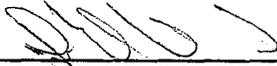
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES

15.1- As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por "Termos Aditivos" que passam a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito. E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para produz ato dos efeitos legais e de direito.

Delfinópolis (MG), 04 de outubro de 2019.



Suely Alves Ferreira Lemos
CONTRATANTE



TESQMAQ SERVIÇOS DE MAQUINAS LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome: Najla Philbert Saba
CPF: Encarregada de Licitação
RG: 18.658.274-2
CPF: 183.244.838-02



Nome: Maria Ap: Sda Quilic
CPF: 077.708.418.01

Visto: 

Cinthia de Oliveira Barbosa
Procuradora Municipal
OAB/MG 124910